



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2023

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 183 Regimento Interno”

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 07/2021 de autoria da Vereadora Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 06/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 212/2023**, oriunda do Projeto de Lei 07/2021, de autoria da vereadora Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.


JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



Lei nº 212 de 23 de Junho de 2023

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de São Vicente do Seridó – PB”

Art. 1º- Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer Culto e as Comunidades Missionárias, sejam reconhecidas nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de São Vicente do Seridó, sendo vedado a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantido a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º- O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.

JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente